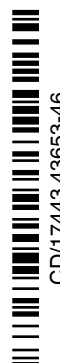


COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.



CD/17443.43653-46

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Modifique-se o Art. 2º da MP 780/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O devedor que aderir ao PRD poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades :

I –pagamento integral do débito, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e dos encargos;

II- pagamento da primeira parcela de, no mínimo vinte por cento do valor da dívida consolidada, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa e encargos, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros, da multa de mora e dos encargos;

III- pagamento da primeira parcela de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e dos encargos, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multa de mora e encargos; e

IV- pagamento da primeira parcela de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros, multa de mora e encargos, e parcelamento do restante com desconto de 30% (trinta por cento), em até duzentas e

trinta e nove prestações mensais.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a grave crise que atravessa a economia brasileira, de um lado interessa ao governo federal estimular o ingresso de recursos que possam contribuir para o seu equilíbrio fiscal, enquanto às empresas, enfrentando acentuada queda no seu faturamento e na geração de caixa, se impõe a necessidade de se manterem regulares perante os órgãos públicos, de modo a se habilitarem ao acesso ao crédito oficial e à participação em licitações públicas.

Portanto, existe o mútuo interesse de que o Programa de Regularização de Débitos não Tributários se torne acessível ao maior número de contribuintes inadimplentes, justificando a flexibilização das condições de negociação como a ora proposta .

Sala da Comissão, em de maio de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA



CD/17443.43653-46